



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE INDAIATUBA FORO DE INDAIATUBA

Rua Ademar de Barros, 774, Centro - CEP 13330-130, Indaiatuba-SP

Oficial de Justiça – Miriam Medeiros Sampaio

AUTO DE CONSTATAÇÃO, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Comarca e Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado nº 248.2026/010073-7, expedido nos autos do Processo Digital nº 0000193-76.2025.8.26.0248, em que é exequente JUVENAL JOSÉ DUARTE e executado EDGAR EVANGELISTA, na qualidade de Oficial de Justiça Avaliador, compareci ao endereço indicado, Rua José de Campos, 538, Jardim Morada do Sol, e, após as formalidades legais e diligências necessárias, procedi à constatação e avaliação do bem descrito às fls. 74 dos autos, conforme segue:

Trata-se de um veículo automotor da marca GM-CHEVROLET, modelo MONTANA CONQUEST, ano 2009, placa CUB-9966, RENAVAM 970699930, Chassi 9BGXL80809B118321. O referido veículo encontra-se em condição de trafegabilidade e, em análise visual, apresenta mal estado de conservação, com as seguintes observações:

O veículo apresenta-se em mau estado de conservação. Foi verificada a pintura do capô queimada pela ação do tempo; lateral direita com amassado e arranhões profundos na parte da carroceria; pneus em estado de desgaste. Devido à falta de colaboração do detentor do bem no momento da diligência, não foi possível realizar a verificação da quilometragem rodada (odômetro).

Atribuo ao bem o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e vinte e sete mil reais), tomando como parâmetro a cotação média de mercado (Tabela FIPE) vigente em 20 de junho de 2026 (R\$ 29.548,00), ponderando-se a depreciação decorrente do estado de conservação constatado.

Ato contínuo, procedi à nomeação do Sr. EDGAR EVANGELISTA como depositário fiel do bem, advertindo-o expressamente das responsabilidades civis e criminais inerentes ao encargo, nos termos da legislação vigente. CERTIFICO, que o Sr. Edgar Evangelista, após tomar ciência de todo o conteúdo deste auto e do mandado judicial, RECUSOU-SE a exarar sua assinatura.

Diante do exposto, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Indaiatuba, 20 de junho de 2026.